

LEI N° 537/2015

DATA:10 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador em matéria relacionada à Meio Ambiente e Saneamento Básico no âmbito do Município de Feliz Natal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Feliz Natal.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento compete:

I - formular os direcionamentos para a política municipal do meio ambiente e saneamento, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - exercer a fiscalização e observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;

III - dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e de saneamento;

VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;

VIII - opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

- IX** - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município e saneamento básico, visando a proteção do meio ambiente;
- X** - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XI** - realizar Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XII** - responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XIII** - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes de Fundo Municipal de Meio Ambiente e ou destinados ao Saneamento;
- XIV** - Discutir e aprovar a proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Feliz Natal-Mt;
- XV** - Promover as Conferências Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico, a cada dois anos;
- XVI** - Discutir e deliberar em parceria com o órgão municipal competente sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município;
- XVII** - Elaborar e aprovar o seu Regimento interno.

Art. 3.º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será prestado pela Prefeitura Municipal, através a Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- e) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente do Legislativo.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 Representante do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- b) 01 Representante da Associação das Indústrias Madeireiras;
- c) 02 Representantes de Sindicatos e ou Associação rural;
- d) 01 Representante dos Bancos Públicos;

e)01 Representante da Associação dos Acadêmicos de Feliz Natal.

Parágrafo único: Os atuais membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão automaticamente reconduzidos para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, respeitando-se o prazo de seus atuais mandatos.

Art. 5.º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 6.º - A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7.º - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 8.º - Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4.º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelece o Regimento Interno.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica na exclusão do Conselheiro.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 305/2009, de 30 de Junho de 2009.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 2015.

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**